



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI ACM/N.105/95

"CONCEDE AUXILIO FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O auxílio financeiro será concedido à APP (Associação de Pais e Professores), do Colégio Estadual Professora Antonia Gasino de Freitas de Lajeado Grande, no valor de R\$ 1.800.00 (Um Mil e oitocentos reais).

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Aplicação, detalhando a destinação do auxílio.

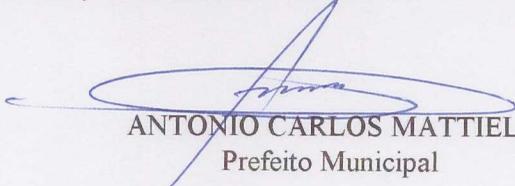
Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do auxílio a Entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, prestar contas, conforme exigências legais comprovadas pelos anexos TC-28 e TC-29, com comprovantes de que os recursos foram devidamente aplicados.

Art. 5º - O auxílio concedido deverá ser aplicado exclusivamente na aquisição de livros didáticos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 1.994.


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.